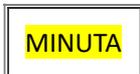




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº xxx/2021

PROCESSO SEI 04016-00043757/2021-11

CONTRATO Nº XXX/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO DE PESSOAS, NO FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), DORAVANTE DESIGNADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 34349553 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.478.847-68; e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no endereço: nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone(s) (xx) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por pelo(a) (CITAR "REPRESENTANTE LEGAL" OU "PROCURADOR"), o Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR), (QUALIFICAÇÃO/ PROFISSÃO), portador da carteira de identidade nº XXXXXX XXX/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (no "CITAR O ENDEREÇO"), CEP (XX.XXX-XXX), na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE**(Doc. SEI/GDF 66519029), e (o/ a **INSERIR A MODALIDADE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES e o nº XXX/20XX**) - SEI nº XXXXXXXXXXXXXXX realizada conforme art. XX, inciso XX, do Capítulo XXX (ADEQUAR O ARTIGO DE ACORDO COM A MODALIDADE) e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 26/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE ([66519029](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do **Parecer nº XX/20XX - (XXXXXXXX)**, emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXXXXX) e da autorização de despesa e contratação emitida pelas autoridades competentes do CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos para a prestação de serviços especializados voltado à disponibilização de licença de uso de Solução Tecnológica de Gestão de Pessoas, no formato *SaaS (software as a service)*, doravante designada SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, contemplando em **único lote (conforme quadro 1)** horas de consultoria para implantação, treinamento, migração dos dados de sistemas legados (incluindo os serviços de extração e tratamento desses dados), a disponibilização de acesso com hospedagem em nuvem, suporte técnico, bem como a manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa) por demanda, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Elemento Técnico Nº 26/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGPES ([66519029](#)), na proposta comercial - em conformidade ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESD - e na metodologia de implantação, apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos possuem a seguinte descrição técnica:

Solução Tecnológica de Gestão de Pessoas – Lote Único

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Licenças de uso do software no formato SaaS (Software as a Service simultâneas)	Licenças	50
	2	Consultoria	Horas	4.500
	3	Disponibilização da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA e manutenção	Mês	12

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos objetivos, a execução desta contratação deverá prover SOLUÇÃO TECNOLÓGICA estável e eficaz para o IGESDF no que tange aos processos operacionais, institucionais e estratégicos de Gestão de Pessoas, nos módulos e subprocessos quanto às condições gerais e específicas de todos os serviços e processos elencados no Elemento Técnico anexo deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a implantação total é de até 06 (seis) meses, incluindo apresentação do “Plano de Implantação” e/ou “Cronograma do projeto executivo”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compõem o lote único todos os itens e serviços, nas condições e especificações elencadas no Elemento Técnico Nº 26/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGPES ([66519029](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descritivo do lote único a ser entregue ocorrerá nos termos do Elemento Técnico nº 26/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE ([66519029](#)).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverá atender todas as funcionalidades, requisitos (tecnológicos, infraestrutura e de hospedagem de sistema), regras, suporte técnico e demais características descritas no Elemento Técnico. Permitindo ainda a centralização e padronização dos módulos de gestão de pessoas: Cadastro e processamento de folha de pagamento; gestão dos processos de saúde, engenharia e segurança do trabalho (SESMT); gestão das escalas da jornada de trabalho e gestão de frequência; e, gestão do recrutamento e seleção de pessoas; e a expansão futura com módulos que contemplem outros processos de gestão de pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a **CONTRATADA** deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Alterações no Plano de Implantação e/ou Cronograma do projeto executivo conterà descritivo das especificações técnicas a serem implantadas e previsão de entrega, sendo imprescindível que sejam validadas e autorizadas pelo Responsável do Projeto da **CONTRATANTE**;

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de execução de serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, mediante solicitação formal nas instalações da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no **Elemento Técnico**, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do IGESDF, e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber;

I- Caberá à área técnica do IGESDF responsável pelo contrato, emitir “aceite” dos serviços prestados, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no **Elemento Técnico**;

II- A prestação dos serviços solicitada na ordem de execução de serviço dar-se-á conforme descrita no referido documento;

III- Será verificada a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no **Elemento Técnico**, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - A execução do serviço deverá estar em conformidade com todas as especificações e características, e alcançar as exigências quanto às ferramentas e funcionalidades apontadas em todos os processos e subprocessos do Elemento Técnico Nº 26/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGPES ([66519029](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

- a) Entende-se como **Manutenção Preventiva** a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, com ações preventivas na operação do ambiente de produção;
- b) Entende-se como **Manutenção Corretiva** os serviços de alterações nos sistemas, eliminando todos os defeitos existentes nos programas e rotinas dos softwares fornecidos, por meio do diagnóstico do problema apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e ajustes necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento. Esse serviço inclui o fornecimento de todas as informações e orientações necessárias para o adequado e eficaz funcionamento dos sistemas;
- c) Entende-se como **Manutenção Adaptativa e Evolutiva** as adequações funcionais, reestruturação de programas, revisões conceituais legais, estruturais e melhorias do sistema oferecidas pela **CONTRATADA** ou solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- e) O serviço de manutenção do software consiste na atualização da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA completa, tanto de versões, atualizações, releases e novas gerações dos produtos, incluindo todos os componentes de software e as customizações realizadas, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As necessidades de atualizações de sistemas deverão ser previamente comunicadas ao fiscal de contrato, via e-mail ou por outras mídias de comunicação ajustadas entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Junto ao comunicado, deverá estar anexado manual ou similar das alterações ou melhorias presentes na nova versão;

- a) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** promover a manutenção e suporte na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA já disponibilizada para a **CONTRATANTE**, haja vista a necessidade de garantir alta performance e usabilidade do Sistema em base de dados centralizada, o que possibilitará, de igual forma, a prestação de serviços mais eficaz e econômica;
- b) O Serviço de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva deverá ocorrer mediante a apresentação de Ordem de Serviço, encaminhada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou outro agente designado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe para executar o serviço na sede da empresa e/ou remotamente, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no **Elemento Técnico**, assim como disponibilizar atendimento para chamados em regime de 24 x 7 (24 horas por dia sete dias na semana), cumprindo acordo de níveis de serviço (SLA), nos termos do **item 16**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do **Elemento Técnico**;
- c) Na hipótese de a **CONTRATADA** requerer a realização da manutenção adaptativa e evolutiva no sistema nas instalações do IGESDF, deverá arcar com este custo sem repassá-lo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar composição detalhada dos recursos humanos próprios e da **CONTRATANTE**, por fase/atividade, necessárias ao desenvolvimento dos serviços, sendo que a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá, conter, no mínimo:

- a) Gerente de projeto com certificação PMI;
- b) Consultor de tecnologia, que estará atuando em todas as fases da implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA;
- c) Consultor de gestão de mudança organizacional;
- d) Líder de equipe para cada um dos processos;
- e) Consultores de tecnologia com conhecimento nas ferramentas a serem utilizadas nas parametrizações e customizações;
- h) Analistas de sistema para cada um dos processos a serem implementados, durante todo o período de implantação, até 12 (doze) meses após a conclusão da mesma, caso seja necessária qualquer adequação para que a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA funcione em sua plenitude;
- i) Desenvolvedores com conhecimento nas ferramentas a serem utilizadas nas customizações e demais softwares utilizados durante a implementação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais indicados pela proponente deverão ter participação direta na execução dos serviços, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior;

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido a obrigatoriedade de cumprimento das regras para implantação, implementação, treinamento e suporte técnico conforme o elemento técnico 26/2021 ([66519029](#)).

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter ativo e operacional o ambiente da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os níveis de serviço (SLA) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA disponibilizada pela **CONTRATADA**, considerando o horário de abertura do chamado junto a **CONTRATADA** bem como o registro do impacto pela **CONTRATADA** e o tempo para atendimento e solução, nos termos do Elemento Técnico nº 26/2021 ([66519029](#)).

5. DO VALOR E REAJUSTES

CLÁUSULA NONA- O valor total deste **CONTRATO** é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados, observando o atendimento em sua integralidade e ou parcial, nos termos do elemento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, e, mediante solicitação da **CONTRATADA**, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro que venha a substituí-lo, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

I- Será admitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta;

II- O reajuste, se aprovado, será aplicado nos itens: Serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos módulos e Customização de aplicações de SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

I- Na hipótese de revisão de valores, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II- Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

III- Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **CONTRATANTE**.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item 30 do Elemento Técnico nº 26/2021 - GEIFO ([66519029](#)) e Memorando Nº 124/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC ([66519548](#)), respeitando o valor unitário:

Lote	Item	Descrição da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA	Unidade	Quantidade	Forma de Pagamento
	1	Licenças de uso do software no formato SAAS (Software as a Service)	Licenças simultâneas	50	Em 12 (doze) meses conforme demanda
1	2	Consultoria	Horas	4.500	conforme demanda, 30 dias após
	3	Disponibilização da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA com manutenção	Mensal	12	Em 12 (doze) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente, discriminação do serviço efetivamente prestado, número da ordem de fornecimento, valor unitário, valor total, número do Elemento Técnico, Número do contrato e Número da ordem de execução de Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá anexar a cada nota fiscal os documentos exigidos nos termos do elemento técnico, parte deste instrumento, e também, a saber:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Regularidade relativa à Seguridade Social –Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- Certificado de Regularidade de Situação –CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- comprovante de pagamento e recolhimentos dos integrantes de sua equipe de Recursos humanos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviço de acordo com os seguintes critérios, desde que o atraso seja exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**:

Percentual das solicitações atendidas dentro do prazo estipulado	% do valor da mensalidade para o serviço a ser faturado
De 90% até 100%	100%
De 70% até 89%	85%

De 50% até 69%	70%
De 30% até 49%	50%
Abaixo de 30%	0% - aplicação de multa por descumprimento de cláusulas contratuais

;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual ou documental;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não sendo devida atualização financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável por igual período, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os serviços serão realizados no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF e deverão ser aptos à todas as suas unidades.

9. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Conforme previsão do Regulamento de Compras do IGESDF, a exigência de garantia contratual seguirá o seguinte parâmetro:

A **CONTRATADA**, para execução dos serviços/fornecimentos do objeto deste Chamamento, prestará no ato da assinatura do Instrumento Contratual, em favor do IGESDF, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do total contratado.

A **CONTRATADA** poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas, a saber:

Caução em dinheiro;

Fiança bancária; ou

Seguro Garantia.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do serviço, da rescisão ou vencimento do instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da contratada as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 26/2021 - ([66519029](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Autorizar acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da **CONTRATADA** ou por seu preposto;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VIII- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Cumprir com todas as obrigações, prestação de serviços e demais condições estabelecidas no **Elemento Técnico**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do contrato, em estrita conformidade como disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza;

II - A **CONTRATANTE** desqualifica as possibilidades de formação de consórcio ou de fracionamento, mas permite a subcontratação, exclusivamente de canais de distribuição credenciados, desde que comprove expertise da subcontratada por meio de certificação em projetos análogos, por se caracterizar como SOLUÇÃO TECNOLÓGICA única e integrada, a qual requer da **CONTRATADA**, a expertise de parametrização e customização do software ofertado, serviço este fundamentado em esforço mental e desenvolvimento interdependente, sem a possibilidade do estabelecimento claro de fronteiras de responsabilidades em caso de consórcio entre fornecedores ou de fracionamento do objeto;

III - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos colaboradores alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme preconizado no **Elemento Técnico**;

IV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados no **Elemento Técnico**, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa;

VI - Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar nominalmente a equipe do projeto, relacionando a função de cada pessoa, bem como sua qualificação técnica e experiência profissional, sendo que a composição desta equipe deverá estar em conformidade com as funções;

VII - Executar os serviços dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo IGESDF e pelos órgãos fiscalizadores de acordo com a especificação do **Elemento Técnico**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

VIII - Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o IGESDF toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

IX - A **CONTRATADA** deverá garantir que os softwares entregues ao IGESDF estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo IGESDF como “defeituosos”;

X - A **CONTRATADA** se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP como “defeituosos”;

XI - Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IGESDF, no tocante à execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual;

XIII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIV - A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços mencionados no Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo IGESDF, obrigando-se a responder no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao IGESDF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do contrato;

XVI - Comunicar imediatamente ao IGESDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

XVII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao IGESDF, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto do **Elemento Técnico**, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o IGESDF, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam

causar. Ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos;

XVIII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários que forem devidos em decorrência da execução do objeto no **Elemento Técnico**;

XIX - Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, em que a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas no **Elemento Técnico**;

XX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no **Elemento Técnico**;

XXI- A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e entrega dos materiais necessários para execução dos serviços, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Execução de Serviço, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal;

XXII - Executar os serviços, conforme estipulado no **Elemento Técnico** e de acordo com a proposta apresentada;

XXIII- Aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

XXIV - Seguir, se couber, o regime interno do IGESDF no que diz respeito a rotinas, segurança no trabalho, uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, entre outros regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado;

XXV - Cumprir as disposições previstas na Norma Regulamentadora – NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, referente à proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que prestam serviço ao IGESDF, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**;

XXVI - A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços realizados e a funcionalidade integral da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, bem como das customizações implementadas, durante a vigência do contrato;

XXVII - A garantia de funcionalidade do produto deverá ser dada, se for necessário, mediante atividades de suporte e manutenção do produto, de acordo com as características de prestação dos serviços de suporte e de manutenção, descrita neste termo **nos itens 13.3 e seguintes, 15 e seus subitens, Suporte e Manutenção do Software**.

XXVIII - As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF;

XXIX - As informações do Banco de dados da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizadas sempre que solicitadas em formatos como .xml, .sql, .csv ou outros. Deve-se ainda ser disponibilizado o modelo de dados para futuras migrações, ou tratativas que achar conveniente;

XXX - O backup é responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo discricionário da **CONTRATANTE** fazê-lo de forma adicional;

XXXI - As manutenções do sistema deverão ser feitas de forma presencial preferencialmente, ou caso a **CONTRATANTE** concorde, de forma remota com as soluções de acesso disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;

XXXII - Deverá ser informado pela **CONTRATADA** os requisitos tecnológicos de hardware necessários para disponibilização do ambiente na nuvem indicada pela **CONTRATANTE**;

XXXIII - A **CONTRATADA** disponibilizará, imediatamente à implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, ambiente com alta disponibilidade, para que em qualquer caso de indisponibilidade de um ambiente ou para manutenções, haja outro ambiente (redundante) disponível;

XXXIV - A **CONTRATADA** será responsável pelo backup dos dados e aplicação em periodicidade que julgar necessária desde que não comprometa a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações;

XXXV - As informações do Banco de dados da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizadas sempre que solicitada sem formatos como .xml, .sql, .csv ou outros. Deve-se, ainda, ser disponibilizado o modelo de dados para futuras migrações.

XXXVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no **Elemento Técnico**, ou a não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, que será aplicada sempre por escrito;

II - Indenização ao IGESDF da diferença de custo para contratação de outra empresa;

III - Multas:

a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia até o décimo dia de atraso injustificado. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia, para cada dia de atraso injustificado subsequente ao décimo dia. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou receber a Autorização/ Ordem de Fornecimento/ Serviço, dentro dos prazos estabelecidos;

b) A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

c) O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF prazo estabelecido no Elemento Técnico;

d) As multas previstas no Elemento Técnico não eximem a interessada/ vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IGESDF.

IV - Rescisão:

a) Suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o IGESDF por prazo não superior a 2 (dois) anos.

b) A recusa injustificada da empresa vencedora em receber o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

c) A suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o IGESDF fica condicionada à gravidade da falta cometida ou à recorrência de atos da **CONTRATADA** que caracterizem inadimplências parciais ou totais. Caberá ao fiscal do contrato e à Assessoria Jurídica definirem conjuntamente os critérios de conveniência e dosimetria. Após a fixação da penalidade, o Núcleo de Contratos apresentará a proposta de penalização contendo resumo dos fatos à apreciação da Superintendência. Caso ratificada, a Superintendência submeterá a proposta à Diretoria vinculada para validação;

d) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do IGESDF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias serão considerados como inexecução parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções apenas serão aplicadas após regular processo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no **Elemento Técnico** e no contrato;

b) Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no **Elemento Técnico**;

c) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

e) Descumprimento do **item 33 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e seus subitens do **Elemento Técnico** e cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, que será juntada ao processo;

I - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, período em que a **CONTRATADA** deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas no **Elemento Técnico** e no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** em caso de solicitação de rescisão fica obrigada também a manter equipe técnica apta a substabelecer seus serviços a empresa sucessora pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ainda que remotamente;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de infração contratual, acaso o IGESDF não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Responsável Técnico do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do elemento técnico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

I) - Preliminarmente, ao início da execução;

II) - Durante a execução; e

III) - Ao término da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá designar em qualquer fase do Projeto, uma supervisão ou auditoria interna ou externa para acompanhar os processos de implementação.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**Diretor- Presidente**

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA**

Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO - Matr.0001010-3, Chefe do Núcleo de Formalização**, em 29/08/2021, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **68262676** código CRC= **B59C628D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00043757/2021-11

Doc. SEI/GDF 68262676

Criado por 00010103, versão 50 por 00010103 em 29/08/2021 18:53:02.